

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar os critérios para concessão de abono previsto na lei municipal nº 396/ 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de avaliação mensal dos profissionais do quadro de apoio escolar prevista na Lei Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais INSTRUI:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 02/2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Avaliação Mensal dos profissionais do quadro de apoio escolar.

Art. 1º. O processo de Avaliação Mensal de Desempenho tem por finalidade a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços, o aprimoramento dos métodos de gestão e a valorização dos referidos profissionais para fins de recebimento do abono:

Art. 2º. No processo de Avaliação Mensal de Desempenho serão considerados os seguintes fatores:

- I- Qualidade de Trabalho;
- II- Desempenho das Funções;
- III- Competência Interpessoal;
- IV- Responsabilidade com o Trabalho;
- V- Assiduidade e Pontualidade.

Art. 3º. A Avaliação Mensal de Desempenho, nos termos da Lei 396/2023, será realizada mensalmente, para todos os profissionais do Quadro de Apoio vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em todas as Unidades Escolares e que por esta instrução compreenderá o período em que se perdurar a concessão do abono.

Parágrafo Primeiro: A concessão do Abono do quadro de apoio aos profissionais da Educação,

ocorre a partir do seu ingresso à rede municipal de educação.

Parágrafo Segundo: As Avaliações de Desempenho dos profissionais municipais, em referência, deverão ser aplicadas e concluídas no período do mês subseqüente até o dia **15**.

Art. 4º. É responsabilidade da Equipe Gestora e/ou da chefia imediata a divulgação desta Instrução Normativa, bem como a aplicação da Avaliação Mensal de Desempenho para todos os profissionais que compõem a folha de pagamento da respectiva unidade ou setor de trabalho.

Art. 5º. Os profissionais do Quadro de Apoio Escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação, referidos na Lei 396/ 2023, são:

- I- Auxiliar de Classe;
- II- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI);
- III- Auxiliar de Desenvolvimento Escolar (ADE);
- IV- Inspetores de Alunos, que atuam em função de apoio pedagógico e operacional aos estudantes.

Parágrafo único. A Avaliação Mensal de Desempenho poderá ser compartilhada com o avaliado, primando por sua fundamentação através de evidências, analisando-se cada um dos fatores, de acordo com o período avaliativo, considerando-se os dias de efetivo exercício.

Art. 6º. Considerar-se-ão **aptos** a participarem do processo de avaliação de desempenho os profissionais elencados no artigo anterior.

Art. 7º. Os servidores em situação de Licença Médica estarão **habilitados** a participar do processo de Avaliação Mensal de Desempenho, desde que o período de gozo não seja superior a 15 dias que compreendem o período avaliativo.

Art. 8º. A assiduidade dos profissionais do quadro de apoio pedagógico será aferida a partir dos relatórios do ponto eletrônico, registros de livros de ponto e demais documentos que comprovem frequência e/ ou ausência no período avaliativo.

Parágrafo Único: Os profissionais do quadro de apoio pedagógico deverão, juntamente com o superior imediato, conferir os lançamentos acima citados.

Art. 9º. O arquivamento dos processos de Avaliação Mensal de Desempenho será de responsabilidade da chefia imediata, observando-se:

-
- I- As Avaliações Mensais de Desempenho deverão ser arquivadas em pasta própria para este fim;
 - II- Todas as páginas das Avaliações Mensais de Desempenho deverão ser rubricadas pelo avaliador e pelo avaliado;
 - III- Poderá ser fornecida cópia da avaliação ao avaliado.

Art. 10. O profissional do quadro de apoio pedagógico que estiver readaptado, temporariamente ou definitivamente, será avaliado em conformidade com a sua nova função, obedecendo-se aos critérios apresentados no Instrumento Avaliativo.

Art. 11. A Avaliação Mensal de Desempenho não se confunde com a Avaliação Semestral de Estágio Probatório, cuja expedição de formulário e cronograma está a cargo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único: Os profissionais do quadro de apoio pedagógico que se encontram em período de Estágio Probatório não estão dispensados da realização da Avaliação Mensal de Desempenho.

Art. 12. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 31 de março de 2023.

Dirce Matiko Takano
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia

ANEXO I

Avaliação Mensal de Desempenho para o ano de 2023
Ficha de Avaliação.

NOME: _____ MAT: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

CARGO/ FUNÇÃO: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ / 2023.

QUALIDADE DE TRABALHO	Suficiente	Insuficiente
1. Acompanha efetivamente o trabalho na Unidade Escolar.		
2. Colabora e acompanha os estudantes em salas de aula e/ ou espaços da escola.		
COMPETÊNCIA INTERPESSOAL		
1. Interage de forma respeitosa com todos os segmentos da comunidade escolar.		
2. Participa em conjunto com os demais profissionais das questões de interesse da Unidade Escolar.		
RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO		
1. Inicia pontualmente todas as atividades propostas na Unidade Escolar evitando se ausentar no horário de trabalho.		
ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.		
1. Planeja o uso dos materiais disponíveis na escola, solicitando-os previamente.		
2. Utiliza de forma responsável os equipamentos e materiais.		
RELACÕES COM A COMUNIDADE		
1. Estabelece sempre que necessário e de maneira efetiva a comunicação com as famílias.		
2. Participa de maneira efetiva dos eventos promovidos pela Unidade Escolar.		
AVALIAÇÃO FINAL		

Avaliado: _____

Avaliador: _____

Supervisor(a): _____